

**Estatutos do Centro Cultural e Desportivo dos  
Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar**

**CAPÍTULO I**

Da Constituição Denominação e Símbolo  
Sede, Âmbito de Acções e Fins  
Duração

**Artigo 1º.**

(Constituição, denominação e símbolo)

É constituída a Associação denominada Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, instituição particular de solidariedade social, doravante abreviadamente designada por C.C.D.T.C.M. Gondomar, que usará o símbolo que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 2º.**

(Sede)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Gondomar.

**Artigo 3º.**

(Objecto)

Para a realização das suas actividades e fins a Associação propões-se prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, dentro das suas possibilidades e capacidades:

- a) apoio a crianças e jovens;
- b) apoio à família;
- c) apoio à integração social e comunitária;
- d) protecção dos cidadãos na velhice;
- e) criação de condições de apoio social;
- f) educação e formação profissional dos cidadãos através de realização de conferências, colóquios e cursos de formação;
- g) promoção de visitas de estudo, passeios e actividades de tempos livres;
- h) fomento de actividades sociais, recreativas, culturais e desportivas;
- i) desenvolvimento de espírito associativo dos seus sócios e outros participantes, através de actividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva, bem como a promoção do intercâmbio dessas actividades com outras colectividades ou associações e entidades defensoras dos mesmos princípios.

#### **Artigo 4º.**

(Âmbito de acção e fins)

1- O C.C.D.T.C.M. Gondomar tem por objectivo, sem fins lucrativos, colaborar com as Autarquias Locais do Concelho de Gondomar em todos os assuntos que digam respeito ao bem estar das populações do referido Concelho, designadamente fomentar e promover o desenvolvimento económico e social, as actividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural dos habitantes de Gondomar, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitando dos tempos livres dos seus associados, familiares e demais participantes nas actividades.

2- O seu âmbito de acção abrange o Concelho de Gondomar.

#### **Artigo 5º.**

(Duração)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

#### **Artigo 6º.**

(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### **Artigo 7º.**

(Regime de prestação de serviços e actividades)

Os serviços e actividades prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, que poderá ser apurada em inquérito.

#### **Artigo 8º.**

(Cooperação)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objectivos.

## **CAPÍTULO II**

### Dos Recursos e Património

#### **Artigo 9º.**

(Receitas)

São receitas do C.C.D.T.C.M. Gondomar:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados nos termos fixados anualmente pela Assembleia Geral;
- b) As participações dos utentes;
- c) As rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios concedidos pelo Estado e demais organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 10º.**

(Património)

Constituem activo patrimonial do C.C.D.T.C.M. Gondomar todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos com vista à melhor prossecução do seu objecto e finalidades.

## **CAPÍTULO III**

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### **Artigo 11º.**

(Associados)

Podem ser associados do C.C.D.T.C.M. Gondomar os trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar e todas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que comprovadamente mostrem interesse e queiram colaborar na prossecução dos fins da Associação.

#### **Artigo 12º.**

(Categoria de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral; e
- b) Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo 13º.**

(Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e através de cartão de identidade próprio, aprovado pela Direcção.

### **Artigo 14º.**

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a vida associativa, beneficiando de todas as actividades que a Associação desenvolva na prossecução dos seus fins;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Propor aos órgãos associativos iniciativas que permitam melhorar o trabalho da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Direcção críticas sobre a actividade da Associação e requerer explicações sobre assuntos que lhe mereçam cuidado;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº. 3 do artigo 35º.
- g) Propor novos associados;
- h) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos da Associação ou pelas decisões dos órgãos associativos.

### **Artigo 15º.**

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da vida da Associação, participando nas actividades que esta levar a cabo;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que vierem a ser eleitos;
- c) Participar nas reuniões para que vierem a ser convocados e levar a bom termo as acções que lhes forem cometidas;
- d) Tratando-se de associados efectivos, pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- e) Cooperar com os membros dos órgãos sociais ou com os restantes associados em tudo que vise a promoção do desenvolvimento da Associação;

- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

### **Artigo 16º.**

(disciplina associativa)

1. Aos associados que, pelo seu comportamento, violarem disposições destes Estatutos e dos Regulamentos da Associação, são aplicáveis sanções disciplinares nos termos do Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.
2. As sanções aplicáveis são as seguintes de acordo com a gravidade da infracção praticada:
  - 2.1 da competência da Direcção:
    - a) repreensão;
    - b) suspensão de todos ou alguns direitos estatutários até ao limite de 360 dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral;
    - c) propor a demissão dos associados.
  - 2.2. da competência da Assembleia Geral:
    - a) suspensão superior a 360 dias;
    - b) demissão.
3. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação.
4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar e implica sempre audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 17º.**

(Capacidade electiva passiva)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 14º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e f) do artigo 14º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 18º.**

(Qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 19º**

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) os que pedirem a sua exoneração;
  - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
  - c) os que forem demitidos nos termos do nº. 3 do artigo 16º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das suas quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias.

### **Artigo 20º.**

(Pagamento de quotas)

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

Dos Corpos Gerentes

### **Secção I**

Disposições Gerais

### **Artigo 21º.**

(Órgãos)

1. São órgãos sociais da Associação:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal.

### **Artigo 22º.**

(Condições de exercício de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dela derivadas.

### **Artigo 23º.**

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após as eleições; mas neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

#### **Artigo 24º.**

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.
3. Nos casos previstos neste artigo a posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral efectivo ou seu substituto.

#### **Artigo 25º.**

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para os mesmos órgãos da Associação, até ao limite de seis anos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

#### **Artigo 26º**

(Eleição: forma e requisitos)

1. Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples dos votos em escrutínio secreto e universal de entre as listas que satisfizerem os seguintes requisitos:
  - a) sejam remetidas ao Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral;
  - b) sejam propostas pelos órgãos sociais em exercício ou subscritas por um mínimo de 25 associados;

- c) sejam acompanhados de declaração escrita de cada elemento em como aceita o cargo para que vier a ser eleito;
  - d) mencionem os membros candidatos para todos os cargos a preencher.
2. As listas serão divulgadas através de um comunicado e afixadas na sede do C.C.D.T.C.M. Gondomar, em lugar bem visível, dez dias antes da reunião da Assembleia Geral.
  3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral realizar-se-á em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### **Artigo 27º.**

(Funcionamento dos órgão em geral)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **Artigo 28º.**

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgão sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **Artigo 29º.**

(Incapacidades e impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se dos contratos resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.



### **Artigo 30º.**

(Representação)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de fotocópia do seu Bilhete de Identidade, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
2. É admitido voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao pontos ou pontos da ordem de trabalhos e a carta ser acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do associado.

### **Artigo 31º.**

(Actas)

Das reuniões dos órgão sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem reuniões da Assembleia Geral, pelo Presidente desta e pelo primeiro Secretário ou seu substituto.

## **Secção II**

Da Assembleia Geral

### **Artigo 32º.**

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses e em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os restantes órgãos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois suplentes.
4. Na falta ou impedimento d qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e, se este não estiver presente, pelo Segundo Secretário.
6. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

### **Artigo 33º.**

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. É da competência da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, e bem assim representá-la e, designadamente:
  - a) decidir sobre os protestos e reclamações aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) conferir posse, pelo seu Presidente ou substituto, aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo 34º.**

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida associativa, seja em relação à matéria interna, sejam temas com ela conexos mesmo que exteriores à Associação e que não estejam compreendidos nas atribuições ou estatutárias dos outros órgãos associativos.
2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
  - a) definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
  - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem assim como o relatório e contas da gerência;
  - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão ou fusão da Associação;
  - f) votar o Regulamento disciplinar previsto no artigo 16º.;
  - g) deliberar sobre a suspensão e a exclusão de associados;
  - h) deliberar sobre a filiação da Associação em associações, federações ou entidades, cuja natureza seja compatível com o objecto da Associação;
  - i) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
  - j) deliberar sobre a extinção da Associação, sendo necessário doto favorável de três quartos do número de todos os associados expresso em escrutínio universal e secreto;
  - k) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.

### **Artigo 35º.**

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção (Plano de Actividades) para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, caso em que é obrigatória a presença de quatro quintos deste número, sob pena de a Assembleia não poder funcionar.

### **Artigo 36º.**

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é feita por meio de aviso afixado nas instalações da Associação e aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 37º.**

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados com direito de voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3. Para dissolução ou prorrogação da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do número total de associados expresso em escrutínio universal e secreto.
4. Para a alteração dos estatutos, exclusão dos sócios, demandar judicialmente os membros da Direcção e do Conselho Fiscal por actos praticados no exercício do seu mandato e filiação da Associação em qualquer organização, é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos do dia, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte e todos concordem com o aditamento.
6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **Da Direcção**

#### **Artigo 38º**

(Natureza e composição)

1. A Direcção da Associação é o órgão de administração e representação da Associação, cabendo-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice Presidente e este substituído por um suplente.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 39º.**

(Competência)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter à apreciação da Assembleia Geral e ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção (plano de actividades) para o ano seguinte e

dinamizar e implementar a sua concretização na prossecução das finalidades estatutariamente consagradas;

- c) fomentar entre os associados a criação de equipas e grupos de trabalho que actuarão em estreita cooperação com a Direcção na concretização de actividades específicas;
- d) exercer a sua acção em estreita cooperação com os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) exercer o poder disciplinar no âmbito da sua competência;
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- g) administrar os fundos da Associação;
- h) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- i) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- j) representar a Associação em juízo e fora dele;
- k) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### **Artigo 40º.**

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 41º.**

(Vice Presidente)

Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 42º.**

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços da secretaria.

#### **Artigo 43º.**

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 44º.**

(Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

#### **Artigo 45º.**

(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

#### **Artigo 46º.**

(Forma da Associação de vincular)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **Artigo 47º.**

(Convocação, realização de reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Direcção serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Vice Presidente quando este o houver substituído.
2. As reuniões só se realizam com a presença da maioria dos seus membros.

#### **Secção IV**

Do Conselho Fiscal

#### **Artigo 48º.**

(Composição)

1. O Conselho Fiscal á composto por um Presidente, um Relator e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Relator e este por um suplente.
4. Ao Presidente, e nos seus impedimentos, ao Relator, compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 49º.**

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) examinar, obrigatoriamente, a escrita e toda a documentação da Associação no final d cada trimestre e, facultativamente, sempre que o entenda e ache conveniente;
- b) assistir e fazer-se representar por casa um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral;
- d) dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) cooperar com a Direcção no desempenho das suas atribuições.

#### **Artigo 50º.**

(Apoio da Direcção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao funcionamento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 51º.**

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que seja conveniente por convocação do seu Presidente.

### **Secção V**

Disposições Gerais

### **Artigo 52º.**

(Extinção)

1. A Associação pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial nos casos previstos na lei.
2. Após a declaração de extinção, cabe à comissão encarregada da liquidação, que deverá ser, se possível, formada pelos membros da Direcção em exercício à data da extinção, satisfazer todos os débitos da Associação. Se algum património da Direcção restar, ele terá o destino que a Assembleia Geral que deliberar a extinção tenha indicado.
3. O destino do património só sofrerá desvio ao disposto nos números anteriores nos casos previstos na lei.

### **Artigo 53º.**

(Regulamento)

O Regulamento de disciplina interna prevista no artigo 14º deverá ser aprovado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

### **Artigo 54º.**

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.



## Remodelação total de Estatutos

No dia dezassete de Novembro do ano dois mil, nesta cidade do Porto e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, MARIA LAURA FERNANDES MIRANDA, Primeira Ajudante do Cartório e primeiro substituto em plenitude de funções notariais, por se encontrar vago o lugar de Notário, compareceu como outorgante:

MANUEL DA ROCHA E SOUSA, casado, natural de Melres, Gondomar, (B.I. n.º 2989225, de 29-06-95), residente na Rua Central, 1.005, Branzelo, Melres, Gondomar, em nome e representação. Como Presidente da Direcção, do “**CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**”, pessoa colectiva n.º504 934 309, com sede na Praça de Manuel Guedes, São Cosme, Gondomar, com poderes para o acto, o que verifiquei pela acta n.º 2, de que arquivo fotocópia notarial.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação.

### **E PELO OUTORGANTE FOI DITO:**

Que, pela presente escritura, e dano execução à citada deliberação da Assembleia Geral, mantendo a denominação social, remodela totalmente os estatutos da Associação que representa, substituindo-os integralmente pelos constantes do documento complementar elaborado em forma legal e neste passo dado por inteiramente reproduzido como parte integrante que fica sendo do texto desta escritura, para cabal entendimento da qual deve, por isso ser transcrito nas certidões de teor integral que dela hajam de ser extraídas;

Que conhecendo perfeitamente o conteúdo do citado documento complementar, expressamente dispensa a sua leitura neste acto.

### **ASSIM O OUTORGOU.**

Arquivo o referido documento complementar de vinte e três folhas, escritas numa só face.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de denominação adoptada, expedido em 09-11-2000.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante, em voz alta.